

PROCESSO N° 651/18

PROTOCOLADO Nº 15.041.501-2 DATA: 01/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 509/18 APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA

CHUERY SALCEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E

PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao

Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

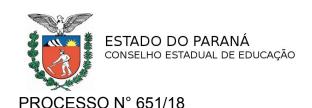
EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1014/18 - Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, nº 1604, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2961/18, de 25/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/18 a 20/06/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3178/06, de 04/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3619/08, de 01/08/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5151/14, de 22/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 84/14, de 14/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/08/13 a 01/08/18.



A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 57/18, de 13/02/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco,* emitiu laudo técnico em 14/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 275 e 290)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 151/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 338)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1971/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 343)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) a instituição não possui laboratório de Ciências, porém, as práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio (...). Durante a visita a diretora nos informou que a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos está providenciando o projeto de ampliação do ambiente para o laboratório. A instituição **possui dualidade administrativa**.
- (...) possui uma **Biblioteca** ampla, arejada e com boa iluminação. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda do curso. Conta com acervo específico do Curso Técnico em Administração.
- (...) Quanto ao **Laboratório de Informática**, está instalado em espaço próprio, a sala é arejada e com boa iluminação, com 28 computadores do Programa Brasil Profissionalizado e Proinfo, em número suficiente para atender aos alunos. Dispõe de softwares para que os alunos desenvolvam atividades práticas.
- (...) Possui **Termo de Convênio e Cooperação Técnica** com: Metro Engenharia Construtora Ltda ME, Servintec Ltda ME e Valdir Batista de Souza Junior.



- (...) Para as atividades de Educação Física, conta com uma **quadra esportiva** coberta (...)
- (...) A **Acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso e sanitário acessível para o atendimento aos alunos.
- (...) Certificado de Conformidade nº 885 com vencimento em 08/05/2018.
- (...) Licença Sanitária com vencimento em 06/12/18.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 331, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série/ Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	1
1º TA	45	49	45	55	45	18	17	18	05	00	03	04	07	10	01	00	06	05	06	00	24	22	15	34	
2º TA	17	16	22	21	23	00	02	05	03	00	01	01	00	00	01	00	01	04	01	00	16	12	13	17	
3º TA	13	16	13	15	16	00	05	03	00	00	00	01	00	00	00	01	00	00	00	00	12	10	10	15	
4º TA	20	12	10	11	15	01	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	19	11	10	10	

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 294)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 313, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 347, 348 e 349, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio possui Certificado de Conformidade que expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

O NRE de Ibaiti informou, à fl. 350, que localizou a solicitação nº 3611, de 02/04/18, no Sistema de Obras On-Line, referente à obtenção do Laboratório de Química, Física e Biologia.



Desse modo, em virtude da ausência do espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 4 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/08/18 a 01/08/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;
- b) assegurar o espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia no ambiente escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício